



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2018



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2018

Apresentação nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, apresenta-se o Relatório de Controle Interno da Prestação de contas do exercício 2018.

1) INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2018 deixou evidenciada a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas está se consolidando à medida do uso, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável. Nesses aspectos, procurou-se, durante o ano de 2018, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e também garantindo a legitimidade dos processos.

A postura do Controle Interno neste processo foi a de atuar de forma íntegra, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo toda a legislação que rege a material, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

2) DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito da Câmara Municipal dos Barreiros, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todas as suas diretorias e servidores.

O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão.

São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Da mesma forma, a Controladoria Interna procede, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Legislativa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

3) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

No exercício de 2018 foram desenvolvidas as seguintes atividades:

3.1) OFÍCIOS EXPEDIDOS

OFÍCIO Nº – 01/2018

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

– Solicita informações para Inspeção que tem por objetivo, verificar o controle sobre os documentos da contabilidade no que tangem os empenhos, licitações e registros relativos aos atos de pessoal da Câmara Municipal dos Barreiros, bem como verificar se a documentação encontra-se em boa ordem e guarda.

OFÍCIO Nº – 02/2018

Assunto: RECOMENDAÇÃO

– Após análise documental obtida através do ofício nº 01/2018, verificamos um caso de nepotismo decorrente de uma nomeação por parte da presidência da Casa Legislativa: Tratava-se da nomeação de uma assessora parlamentar que possuía grau de parentesco em linha colateral do 3º grau com o qual à nomeou, o que com base na lei que veda o nepotismo fica a nomeada impossibilitada de permanecer no cargo designado. Diante do exposto, este Controle Interno **RECOMENDOU** ao Exmo. Sr. José Idson Wanderley Batista, presidente da câmara municipal dos Barreiros, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, oficiasse a **EXONERAÇÃO** da servidora denominada **KÁSSIA SHERLIDA BATISTA DA SILVA** do cargo de assessor parlamentar pelos motivos expostos no ofício e descritos neste relatório.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.e-ctce.tc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

OFÍCIO Nº – 03/2018

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

– Teve como objeto de análise, além da organização da documentação, a certificação de que os empenhos evidenciam com clareza, os dados necessários e exigidos pela Lei 4.320/64, bem como pela Lei 8.666/93.

OFÍCIO Nº – 04/2018

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

– Teve como objeto de análise, além da organização da documentação, a certificação de que os empenhos evidenciam com clareza, os dados necessários e exigidos pela Lei 4.320/64, bem como pela Lei 8.666/93.

OFÍCIO Nº – 05/2018

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

– Teve como objeto de análise, além da organização da documentação, a certificação de que os empenhos evidenciam com clareza, os dados necessários e exigidos pela Lei 4.320/64, bem como pela Lei 8.666/93.

OFÍCIO Nº – 06/2018

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

– Teve como objeto de análise, além da organização da documentação, a certificação de que os empenhos evidenciam com clareza, os dados necessários e exigidos pela Lei 4.320/64, bem como pela Lei 8.666/93.

MEMORANDO CI Nº – 01/2018

Assunto: COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

–Encaminha notícia à Presidente da Casa Legislativa sobre a realização de Inspeção sobre os documentos e registros relativos aos atos de pessoal da Câmara Municipal dos Barreiros, bem como verificar se a documentação encontra-se em boa ordem e guarda;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.e-tec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

MEMORANDO CI Nº – 02/2018

Assunto: COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

–Encaminha notícia à Presidente da Casa Legislativa sobre a realização de Inspeção sobre os documentos e registros relativos aos atos de pessoal da Câmara Municipal dos Barreiros, bem como verificar se a documentação encontra-se em boa ordem e guarda;

MEMORANDO CI Nº – 03/2018

Assunto: COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

–Encaminha notícia à Presidente da Casa Legislativa sobre a realização de Inspeção sobre os documentos e registros relativos aos atos de pessoal da Câmara Municipal dos Barreiros, bem como verificar se a documentação encontra-se em boa ordem e guarda;

MEMORANDO CI Nº – 04/2018

Assunto: COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

–Encaminha notícia à Presidente da Casa Legislativa sobre a realização de Inspeção sobre os documentos e registros relativos aos atos de pessoal da Câmara Municipal dos Barreiros, bem como verificar se a documentação encontra-se em boa ordem e guarda;

MEMORANDO CI Nº – 05/2018

Assunto: COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

–Encaminha notícia à Presidente da Casa Legislativa sobre a realização de Inspeção sobre os documentos e registros relativos aos atos de pessoal da Câmara Municipal dos Barreiros, bem como verificar se a documentação encontra-se em boa ordem e guarda;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

3.2) INSPEÇÕES

INSPEÇÃO CI Nº 1/2018 - O objeto da análise constituiu-se na organização da documentação e a certificação de que os empenhos evidenciam com clareza os dados necessários e exigidos pela Lei 4.320/64.

O trabalho de inspeção foi executado consoante o programa de trabalho previamente elaborado.

Foram analisados de forma aleatória Empenhos e Avisos de Licitação, abrangendo diferentes fornecedores e tipos de compras/serviços, relativos ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nesta inspeção, foram encaminhados memorandos à Diretoria Financeira, Gerência de Administração e à Gerência de Patrimônio e Serviços, a fim de se obter informações.

Foi encaminhado memorando à Presidência para que tomassem ciência da inspeção realizada.

Não foram observadas falhas relevantes e que sejam passíveis de relato!

4) ANÁLISE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS

4.1) Avaliação dos Processos Licitatórios, dispensas e inexigibilidades

Procuramos observar os diversos procedimentos a serem realizados no curso do processo licitatório, nas dispensas existentes, bem como nas inexigibilidades, observando as normas aplicáveis e os pareceres jurídicos, a fim de assegurar a forma mais econômica possível e efetiva dos recursos públicos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6dd1165

4.2) Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Em relação ao quadro de funcionários, ficou constatado que as vagas ocupadas estão de acordo com o número de vagas disponíveis e determinadas em Lei, ou seja, não existe ocupação sem a respectiva vaga disponível.

5) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS

No exercício de 2018, não foram realizadas transferências de recursos mediante convênios, termos de parcerias, cooperação ou congêneres.

6) IRREGULARIDADES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Não foram observadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, de modo que não foi instalado qualquer processo administrativo para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública.

7) RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TCE

Não foram expedidas recomendações pelo TCE à esta Câmara Municipal, de modo que não foi necessário relatório contendo determinações ou execuções a serem adotadas.

8) PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Os relatórios de Gestão Fiscal foram publicados pelo Legislativo dentro do prazo determinado pelo § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em atendimento às normas legais (LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011), a Câmara Municipal dos Barreiros, traz em seu site links onde através dos tais são disponibilizadas informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores, os Relatórios de Gestão Fiscal, Folhas de pagamento entre outros.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

9) ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS

Durante todo o exercício foi efetuado o acompanhamento do cumprimento das normas impostas pela Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos limites de gastos, sempre com o objetivo de resguardar a Câmara Municipal dos Barreiros para que a mesma não incorra em ilegalidades.

9.1) Gasto Total do Poder Legislativo no Exercício

A Constituição Federal, em seu Art. 29-A, e inciso II, diz que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (seis por cento) para Municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

O total dos gastos do Poder Legislativo esteve em total acordo com o que recomenda a legislação, não tendo portanto irregularidades à relatar.

9.2) Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores

O Art. 29-A, §1, da Constituição Federal diz que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, inclusive o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considera-se receita, o montante das dotações orçamentárias fixadas para a Câmara na Lei Orçamentária Anual, e quanto à folha de pagamento, esta deverá abranger exclusivamente gastos com os vencimentos e subsídios de seus servidores e Vereadores, com os descontos legais suportados pelo servidor ou Vereador (IR, contribuição previdenciária e outros), dela se excluindo os valores pagos diretamente pela Câmara, como, por exemplo, a parte das contribuições



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e53090e5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

previdenciária e assistencial e o PASEP, os gastos com inativos e as despesas com serviços de terceiros/.

Concluimos que a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo cumpriu o disposto no §1º do Art. 29-A da Constituição Federal. Portanto pela análise e entendimento deste Controle Interno, entendemos que tudo está em perfeito acordo com a lei.

10) AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Plano Plurianual – PPA, foi utilizado como um instrument de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando, inclusive, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Annual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Legislativo em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis e aos repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo.

Na avaliação do cumprimento das metas, correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que nosso objetivo foi o de constatar se:

- A meta atingida foi a meta proposta?
- Não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- A ação alcançou, de fato, os anseios da população?

As ações previstas no PPA e na LDO foram em sua ampla maioria cumpridas, pois as ações realizadas foram suficientes para cumprir os resultados esperados.

11) CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações contidas no relatório, são fidedignas, e consideramos que a Câmara Municipal dos Barreiros vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto á execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Durante o exercício, procuramos observar as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.te.pb.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

Os valores empenhados e liquidados não extrapolaram os respectivos créditos orçamentários disponíveis e foi providenciada a devolução dos recursos não utilizados.

Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentou os percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Diante do exposto, esta Controladoria emite **PARECER FAVORÁVEL** quanto às informações prestadas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

CERTIFICADO DA CONTROLADORIA

Referência: Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2018

Unidade Gestora: Câmara Municipal dos Barreiros

Ordenador das Despesas:

Nome: José Idson Wanderley Batista Cargo: Presidente Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Este Certificado tem como escopo a avaliação dos atos de gestão, referente ao Exercício de 2018, os exames foram efetuados em consonância com as normas e legislações vigentes e aplicadas ao Setor Público.

Foram contempladas as seguintes medidas: verificação quanto à conformidade dos atos praticados, análise quanto a legalidade e eficiência dos atos de gestão, avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal dos Barreiros.

O Relatório do Órgão de Controle Interno foi elaborado com base nas informações financeiras retiradas do sistema e nos trabalhos realizados por este Controle Interno.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5309de5-2834-4563-8d32-6179a6d41165

Assim, fundamentado no Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão, e em consequência dos exames realizados, certificamos a **REGULARIDADE** do mesmo.

Barreiros (PE), 22 de março de 2019.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA GAMA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO